



**DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 097/10, de 24 de maio de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.173918/2004-22, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela ALL- América Latina Logística Malha Paulista S.A., face à decisão do Superintendente de Serviços de Transportes de Cargas pela aplicação das penalidades de multas à referida Concessionária e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando as multas correspondentes aos Autos de Infração nºs 087 e 088, lavrados em 30 de julho de 2004.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas - SUCAR que notifique a referida Concessionária sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor da data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 093/10, de 28 de maio de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.048249/2009-80, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa Consórcio Arco do Rio a realizar obras de implantação de dois viadutos sobre a ferrovia, nos km 55+160 e 55+180, para a construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, no município do Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística S.A. da licença ambiental atualizada, que deverá ser anexada ao processo.

Art. 2º Acatar a utilização da área operacional para a implantação dos viadutos em caráter gratuito, em consideração à importância das obras para a segurança da população e da operação ferroviária.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor da data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 092/10, de 28 de maio de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.044702/2009-89, delibera:

Art. 1º Dar anuência à autorizatória especial Rápido Federal Viação Ltda. para proceder à alteração de seu Contrato Social, admitindo-se a sociedade Brisa Ônibus S.A. e Pedro Aurélio barata de Miranda Lins, mediante a cessão de quotas de propriedade de Edvaldo Rocha e David Elmo Pinheiro.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 094/10, de 28 de maio de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.044701/2009-34, delibera:

Art. 1º Dar anuência à autorizatória especial Real Expresso Ltda. para proceder à alteração de seu Contrato Social, admitindo-se Jacob Barata, Jacob Barata Filho, Rosane Ferreira Barata, David Ferreira Barata e Jacob & Daniel Participações Ltda., mediante a cessão de quotas de propriedade de José Augusto Pinheiro.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 483, DE 19 DE ABRIL DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento investigatório (PP nº 4.624/2009-101) em face da Clariant S/A, mediante Relatório de Auto de Infração encaminhado a este Ofício pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Volta Redonda, o qual noticiava que a empresa supramencionada estaria submetendo os seus empregados à jornada excessiva de trabalho;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Clariant S/A, com endereço na Av. Basileia, 590, Manejo, Resende/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se a notificação da empresa para que, no prazo de 10 dias úteis:

1. informe os horários de trabalho vigentes na empresa, (turno fixo e de revezamento ininterrupto);
2. apresente cópia de norma coletiva de trabalho em vigor pactuada com o sindicato da categoria, caso exista;
3. apresente cópia do espelho de ponto dos funcionários com as iniciais A, C e M, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2010.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

**PORTARIA Nº 484, DE 19 DE ABRIL DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento investigatório (representação nº 5.034/2009-101) em face de Sigem Sistema de Gestão Ambiental Ltda., mediante Relatório de Auto de Infração encaminhado a este Ofício pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Volta Redonda, o qual noticiava que a empresa supramencionada teria cometido as seguintes irregularidades: deixar de conceder o intervalo mínimo de uma hora para alimentação, inexistência de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de Programa de Prevenção de Risco Ambiental e de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que a empresa alterou a sua razão social para Facility Gestão Ambiental Ltda, consoante o Comprovante de Incrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil de fl. 19;

CONSIDERANDO que a sociedade empresária mencionada presta serviço para o Departamento de Trânsito Estado do Rio de Janeiro, Autarquia Estadual, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Facility Gestão Ambiental Ltda, CNPJ 08.034.644/0001-02, com endereço na rua Barão de Itapagipe, 61, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, e do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 30.295.513/0001-38, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 817, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

1. retificação da capa dos autos, devendo constar no polo passivo o nome da empresa Facility Gestão Ambiental Ltda e do Estado do Rio de Janeiro e tendo como assunto: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Programa de Prevenção de Risco Ambiental; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; Intervalo Intrajornada
2. Notificação da empresa e do ente público para que compareça em audiência a ser designada nesta Procuradoria, com fito de prestar esclarecimentos e possível assinatura de Termo de Ajuste de Conduta. Nesta oportunidade deverá a empresa apresentar cópia do seu contrato social, bem como as suas eventuais alterações, e do contrato firmado com o ente público mencionado acima,

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

**PORTARIA Nº 858, DE 14 DE JUNHO DE 2010**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n.º 001356.2009.01.004/6-403, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.03. Horas Excedentes; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.05. Períodos de Repouso; 08.23.05.01. Intervalo Intra-jornada; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.05. Períodos de Repouso; 08.23.05.03. Repouso Semanal Remunerado.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 001356.2009.01.004/6-403, em face de LTD TRANSPORTES LTDA (Rodovia Washington Luiz, n.º 2569, Quadra e Armazéns 11 e 12, Parque Duque, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.085-008 - CNPJ n.º 02.793.723/0005-44). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

**PORTARIA Nº 859, DE 14 DE JUNHO DE 2010**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 003116.2008.01.004/0-403, autuada com a finalidade de apurar denúncia de: 08.11. CTPS e Registro de Empregados; 08.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; 08.22. INSS.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 003116.2008.01.004/0-403, em face de INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS E AVANÇADOS (Avenida Presidente Kennedy, n.º 1.203, 8º andar, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.010-007 - CNPJ n.º 04.641.617/0001-47). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

**PORTARIA Nº 861, DE 14 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000054.2010.01.002/4-202, instaurada em face da ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO, na qual relata-se o possível desrespeito a direitos trabalhistas relacionados a descontos indevidos nas folhas de pagamento, não pagamento dos vales-transporte, humilhação no trabalho quando de questionamentos por parte dos trabalhadores sobre seus direitos, bem como o atraso no pagamento dos salários e falta de repasse dos aumentos;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000054.2010.01.002/4-202, em face da ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO (Via Expressa em Olaria - ao lado do Clube Roqueano, Olaria, CEP: 28.600-000, Nova Friburgo/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

20ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 129, DE 14 DE JUNHO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sr. Wagner Cardoso Santos, residente e domiciliado na Rua 3, nº 359, Loteamento Vitória Régia, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000769/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionais e infra-constitucionalmente garantidos (Desvio de Função), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa G BARBOSA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.346.861/0001-61, com endereço na Rodovia BR 235, Km 04, s/n, anexo 01, Sobrado, Nossa Senhora do Socorro/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM